

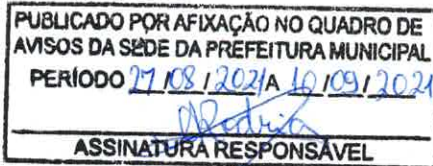


MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 091/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O Povo do Município de Dom Joaquim Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e determino a executar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, com poder deliberativo, formulador, fiscalizador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Dom Joaquim, de acordo com a Lei 10.741/03, que estabelece o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Zelar pela implantação, implementação, atenção, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos, programas de atendimento dos direitos da pessoa idosa, pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, da Política Nacional, Estadual e Municipal dos direitos da pessoa idosa e demais legislações referentes ao assunto;
- III. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal, referente à política de atendimento e defesa de Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução, participando de discussões e emitindo parecer, sempre que solicitado pela autoridade competente, dos Projetos de Lei que tramitam na Câmara Municipal que dizem respeito aos Direitos da Pessoa Idosa;
- V. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as demais leis de caráter estadual e municipal afetas à pessoa idosa;

- VI. Orientar, avaliar, deliberar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos destinados aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade não governamental, a serem submetidos à aprovação do ordenador de despesas;
- VII. Propor às instituições de ensino profissional ou superior a criação de comissões de integração, sugerindo prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao atendimento ao idoso;
- VIII. Promover a realização de Seminários, Simpósios e Conferências para discussão e apresentação de propostas de solução dos problemas que afetam aos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX. Elaborar e aprovar seu Regimento;
- X. Fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações governamentais e não governamentais de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de Direitos da Pessoa Idosa no Município;
- XI. Convocar os membros do Conselho ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta destes, para a realização de Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a fim de avaliar a situação de atendimento e defesa no Município e de propor e deliberar diretrizes para seu aperfeiçoamento, em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI) e o Conselho Estadual do Idoso (CEI);
- XII. Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;
- XIII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- XIV. Propor, incentivar, desenvolver e apoiar a realização de campanhas, eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- XV. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- XVI. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- XVII. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, fiscalizando pelo seu efetivo cumprimento;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos e realizar outras ações que considerar necessário à proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de 10 (Dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil e será constituído:

I – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- e) 01 (um representante) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

II – por 05(cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção, proteção, assessoramento e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representantes das Entidades e Organizações não governamentais prestadoras de serviços que atuam com a pessoa idosa;
- b) 02 (dois) representantes de usuários.
- c) 01 (um) representante da igreja católica)
- D) 01 (um) representante da igreja Evangélica

§1º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I. Entidades e organizações não governamentais prestador de Serviços: aquelas que atuam com a pessoa idosa; que organiza, representa e desenvolve ações de direito, defesa, assessoramento e atenção, atuando nas áreas de educação, saúde e socioeducativas culturais, de turismo, lazer e outras de interesse da pessoa idosa do município;

II. Usuários: a pessoa idosa beneficiária dos serviços e programas.

III. São considerados representantes das igrejas os conselhos particulares. conferência São Vicente de Paula, pastorais, grupos de jovens e de casais e as associações de assistência social.

§2º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§4º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§5º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§6º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§7º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§8º O número de entidades governamentais poderá ser ampliado para melhor participação dos órgãos de governo na promoção dos direitos da pessoa idosa, desde que atendido o princípio da paridade.

Art. 5º -O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá uma Mesa Diretora composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, que serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo obedecer a Presidência ser exercida a paridade, sendo: quando o presidente for um dos representantes das entidades não governamentais da sociedade civil, a Vice- Presidência e a primeira secretária, deverá ser desempenhada por um dos representantes governamentais e a segunda secretária por um dos representantes das entidades não governamentais da sociedade civil e assim sucessivamente.

§1º A Mesa Diretora terá mandato de um ano e poderá ser reconduzida apenas para mais um mandato consecutivo.

§2º O Vice-Presidente e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente e o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos membros da Mesa Diretora, a presidência será exercida pelo(a) conselheiro(a) mais idoso(a).

§3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º- A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º-Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10-Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11-Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da terceira intercalada.

Art. 12-O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Paragrafo Único - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá as comissões permanentes e temporárias de trabalhos, compostas paritariamente e definidas pelo seu regimento interno.

Art. 14 -As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15-A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16-Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 17 -Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Dom Joaquim.

Art. 18-Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Dotações orçamentárias da União, do Estado e Município, além de outras que lhe forem atribuídas;
- II. Transferências da União, de outros Estados, e do Município;
- III. Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- IV. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As advindas de acordos e convênios;
- VI. Multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário da pessoa idosa e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VII. Multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em atendimento à pessoa idosa ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer com fundamento no referido Estatuto;
- VIII. Multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- IX. Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção, assessoramento e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X. Rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;
- XI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§2º O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá prazo indeterminado.

§3º Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal, na forma de regulamento.

Art. 19-Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa gerir os recursos que forem alocados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 -O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa/Município/Prefeitura do Município de Dom Joaquim”, com CNPJ próprio, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Ressalva-se da exigência contida no parágrafo acima tão somente os recursos em que se faça presente dispositivo legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora para manter os respectivos recursos em estabelecimento oficial vinculado.

§3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos ao seu crédito para o exercício financeiro subsequente.

§4º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21- Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social destinar, em todos os aspectos, a assistência técnica necessária ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo à Secretaria indicar gestor financeiro para o exercício das seguintes atividades:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Caberá à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa convocar, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção, proteção, assessoramento e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, visando assim atender à nova composição prevista no art. 4º.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23-A primeira indicação dos representantes governamentais que ainda não se faziam componentes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 24-O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno de forma a adequá-lo à presente Lei, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua promulgação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

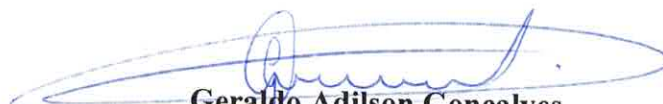
Art. 25-O Poder Executivo encaminhará no prazo de até cento e vinte dias da vigência desta Lei os projetos de lei ao Poder Legislativo para fins de inclusão da programação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Dom Joaquim no Plano Plurianual e no Orçamento Anual do corrente exercício de 2022.

Art. 26-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Assistência Social, mediante concessão de créditos adicionais se necessário.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Joaquim/MG, 27 de Agosto de 2021.


Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal